



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

GP 108/2024

Itanhaém, 21 de março de 2024.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de 4 (quatro) veículos (tipo quadriciclo) equipados, com motorização, zero km, motor de 4 (quatro) tempos, potência mínima de 400cc, para utilização pela Guarda Civil Municipal.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023 –, não contempla dotação orçamentária destinada a esse fim específico que tenha como fonte de recursos “Transferências e Convênios Estaduais Vinculados”. Nesse sentido, para viabilizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, é indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Por outro lado, cabe registrar que a cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da propositura far-se-á, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, resultante do Convênio GSSPIATP-1018/23 firmado com o Estado



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Demanda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Capitão Telhada, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à aquisição de 4 (quatro) quadriciclos para utilização pela Guarda Civil Municipal, atendendo, assim, o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>
<b>02.09</b>	<b>SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA</b>
<b>02.09.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA</b>
06.182.0005.2030	Manutenção Departamento de Trânsito e Segurança
569 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do Convênio GSSPIATP-1018/23 firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Demanda Parlamentar.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, incorporando as alterações previstas nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de março de 2024.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal